

Lei Nº 690/95

Fica o Conselho de Alimentação Escolar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I Da Finalidade

Artigo 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na conservação "dieta" consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais;

III - orientar a aquisição de insumos para os

programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV. sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

A). as metas a serem alcançadas;

b). a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c). o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração e assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI. fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII. articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjeiros, e de pequenos animais de

corte, para fins de enriquecimento da merenda escolar;

VIII. realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX. realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X. exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a higiene dos locais de armazenamento;

XI. realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII. promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII. levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de organizar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante do órgão de Supervisão da Merenda Escolar;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - Por cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação ou pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser revogado.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto

de desempate.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 6º. O Programa de Alimentação Escolar será
atado com:

I. recursos próprios do Município consignados
no orçamento anual;

II. recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III. recursos financeiros ou de produtos doados
por entidades particulares, instituições estrangeiras
ou internacionais.

Artigo 7º. O Regimento Interno do Conselho será baixado
pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta)
dias após a entrada em vigência do
presente lei.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Inconfidentes, 09 de junho de 1995.


José Barbosa Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL